



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 040/2023-SEMAS

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 040/2023-SEMAS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉMIRI POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E A EMPRESA D G NONATO-EPP.

Por este Instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE IGARAPÉ MIRI por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, com sede à Avenida Eladio Lobato s/n Bairro Cidade Nova - CEP: 68.430-000 – Igarapé-Miri/PA, CNPJ: 13.898.075/0001- 83, neste ato representada pela Secretária Municipal de Assistência Social Sra. ANA MARIA DE JESUS LIMA DA COSTA, Brasileira, inscrito no CPF/MF nº 381.515.702-10, portadora da cédula de identidade nº 2147888 PC/PA, no uso de suas atribuições legais denominada CONTRATANTE, e do outro lado, a Empresa **D G NONATO-EPP**, com sede a Rua Lauro Sodre, nº 123 Bairro Centro, CEP 68430000, Cidade de Igarapé- miri, PA, inscrita no **Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 32.005.278/0001-48** Inscrição Estadual nº 145.623.330-4, neste ato representada por seu representante legal Sr. DHONNY GUIMARAES NONATO, Brasileiro, Empresário, Solteiro RG nº 4941950 SSP/PA e CPF nº 018.020.182-47, denominada CONTRATADA. As partes têm entre si ajustados o presente Contrato, conforme Ata de Registro de preços nº 012/2023-SEMSA, originária do Pregão Eletrônico SRP Nº 019/2023-CPL/SEMSA, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO REGIME JURÍDICO:

1.1 O procedimento licitatório obedecerá às disposições da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Federal nº. 3.555, de 08 de agosto de 2000, **Decreto Nº 10.024, de 20 de setembro de 2019**, de 31 de maio de 2005, Lei Complementar Federal nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei nº 8.078/90 e alterações – (Código de Defesa do Consumidor), Decreto Federal nº. Decreto Federal nº. 8.538, de 06 de outubro de 2015 e subsidiariamente, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da legislação correlata e demais exigências previstas no ato convocatório.



CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

2.1 O objeto de que trata este contrato, é o **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, MANUTENÇÃO CORRETIVA COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS, LIMPEZA, PEQUENOS REPAROS, FORMATAÇÃO, INSTALAÇÃO DE SISTEMA E PROGRAMAS DE MICRO COMPUTADORES E IMPRESSORAS**, conforme especificações e definições mínimas constantes neste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES E PREÇO :

3.1. Especificações dos itens.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNIDADE	QTDE.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	FORMATAÇÃO E INSTALAÇÃO DE PROGRAMAS “WINDOWS E PROGRAMAS UTILITARIOS”	NAP	UND	25	R\$190,00	R\$ 4.750,00
2	LIMPEZA E REPARO MICRO COMPUTADOR	NAP	UND	25	R\$120,00	R\$ 3.000,00
3	MANUTENÇÃO PREVENTIVA MICRO COMPUTADOR	NAP	UND	30	R\$117,00	R\$ 3.510,00
4	MANUTENÇÃO CORRETIVA COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS HD (SSD 256 GB)	NAP	UND	10	R\$438,00	R\$ 4.380,00
5	MANUTENÇÃO CORRETIVA COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS (MEMORIA DDR3 4GB FREQUENCIA 1333 MHZ)	NAP	UND	10	R\$250,00	R\$ 2.500,00
6	MANUTENÇÃO CORRETIVA COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS (FONTE ATX 220)	NAP	UND	20	R\$173,00	R\$ 3.460,00
7	MANUTENÇÃO CORRETIVA COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS (PLACA MÃE H61 LGA 1155)	NAP	UND	03	R\$710,00	R\$ 2.130,00
8	MANUTENÇÃO CORRETIVA COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS (PROCESSADOR CORE I3 3ª GERAÇÃO)	NAP	UND	15	R\$318,00	R\$ 4.770,00
9	MANUTENÇÃO CORRETIVA COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS (COOLER UNIVERSAL)	NAP	UND	25	R\$90,00	R\$ 2.250,00
10	MANUTENÇÃO CORRETIVA COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS (BOTÃO POWER)	NAP	UND	25	R\$82,00	R\$ 2.050,00



11	MANUTENÇÃO CORRETIVA COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS HD (SSD 480 GB)	NAP	UND	07	R\$570,00	R\$ 3.990,00
12	MANUTENÇÃO CORRETIVA COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS (MEMORIA DDR4 4GB FREQUENCIA 2400 MHZ)	NAP	UND	15	R\$330,00	R\$ 4.950,00
13	MANUTENÇÃO CORRETIVA COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS (PLACA MAE H510/ LGA 1200)	NAP	UND	03	R\$1.220,00	R\$ 3.660,00
14	MANUTENÇÃO CORRETIVA COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS (PROCESSADOR CORE I5 10º GERAÇÃO 1200)	NAP	UND	03	R\$1.730,00	R\$ 5.190,00
15	INSTALAÇÃO DE PROGRAMAS UTILITÁRIOS BÁSICO	NAP	UND	25	R\$113,00	R\$ 2.825,00
16	MANUTENÇÃO CORRETIVA COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS (CABO SATA)	NAP	UND	25	R\$32,00	R\$ 800,00
17	MANUTENÇÃO CORRETIVA COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS (CABO DE FORÇA)	NAP	UND	25	R\$30,00	R\$ 750,00
18	MANUTENÇÃO CORRETIVA COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS (BATERIA DA CMOS 2032)	NAP	UND	25	R\$25,00	R\$ 625,00
19	MANUTENÇÃO CORRETIVA COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS (ADAPTADOR WIFI)	NAP	UND	15	R\$142,00	R\$ 2.130,00
20	MANUTENÇÃO CORRETIVA COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS (ADAPTADOR DE REDE USB)	NAP	UND	25	R\$70,00	R\$ 1.750,00
21	MANUTENÇÃO CORRETIVA COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS (MOUSE USB)	NAP	UND	40	R\$23,00	R\$ 920,00
22	MANUTENÇÃO CORRETIVA COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS (TECLADO USB)	NAP	UND	40	R\$112,00	R\$ 4.480,00
23	RECARGA DE TONER DA IMPRESSORA BROTHER A LASER DCP 5652/2540/7065	NAP	UND	50	R\$139,00	R\$ 6.950,00
24	RECARGA DE TONER DA IMPRESSORA BROTHER A LASER ML 1660/1665/1666/1661/SCX 3201/3206	NAP	UND	25	R\$94,00	R\$ 2.350,00



25	TROCA DE CILINDRO DA IMPRESSORA BROTHER A LASER DCP 5652/2540/1060/7065	NAP	UND	10	R\$73,00	R\$ 730,00
26	TROCA DE PELÍCULA FUSOR DA IMPRESSORA BROTHER A LASER DCP 5652	NAP	UND	15	R\$255,00	R\$ 3.825,00
27	TROCA DE PELÍCULA FUSOR DA IMPRESSORA BROTHER A LASER DCP 5652	NAP	UND	10	R\$220,00	R\$ 2.200,00
28	TROCA DE ROLO DE PRESSÃO DA IMPRESSORA BROTHER A LASER DCP 5652	NAP	UND	10	R\$257,00	R\$ 2.570,00
29	TROCA DO LASER DA IMPRESSORA BROTHER A LASER DCP 5652/2540/1060/7065	NAP	UND	6	R\$407,00	R\$ 2.442,00
30	LUBRIFICAÇÃO DA UNIDADE FUSORA DA IMPRESSORA BROTHER A LASER DCP 5652/2540/1060/7065	NAP	UND	6	R\$207,00	R\$ 1.242,00
31	TROCA DE CABO FLAT SENSOR CARRO DE IMPRESSÃO DA IMPRESSORA EPSON ECOTANK I3150	NAP	UND	15	R\$172,00	R\$ 2.580,00
32	TROCA DE CABO FLAT DA CABEÇA DE IMPRESSÃO DA IMPRESSORA EPSON ECOTANK I3150	NAP	UND	15	R\$172,00	R\$ 2.580,00
33	TROCA DO CABO FLAT DO SCANNER DA IMPRESSORA EPSON ECOTANK I3150	NAP	UND	15	R\$172,00	R\$ 2.580,00
34	TROCA DO CABO FLAT DO MOTOR DO SCANNER DA IMPRESSORA EPSON ECOTANK I3150	NAP	UND	15	R\$165,00	R\$ 2.475,00
35	TROCA DO MÓDULO DO SCANNER DA IMPRESSORA EPSON ECOTANK I3150	NAP	UND	15	R\$308,00	R\$ 4.620,00
36	TROCA DO CARRO DE IMPRESSÃO DA IMPRESSORA EPSON ECOTANK I3150	NAP	UND	15	R\$215,00	R\$ 3.225,00
37	TROCA DA CABEÇA DE IMPRESSÃO DA IMPRESSORA EPSON ECOTANK I3150	NAP	UND	10	R\$575,00	R\$ 5.750,00
38	TROCA DA BOMBA DE TINTA DA IMPRESSORA EPSON ECOTANK	NAP	UND	5	R\$240,00	R\$ 1.200,00
39	TROCA DO MOTOR POLIGONAL DA IMPRESSORA EPSON ECOTANK	NAP	UND	10	R\$215,00	R\$ 2.150,00



40	TROCA DO TRACIONADOR DE PAPEL DA IMPRESSORA EPSON ECOTANK	NAP	UND	10	R\$200,00	R\$ 2.000,00
41	TROCA DO SEPARADO DE PAPEL DA IMPRESSORA EPSON ECOTANK	NAP	UND	10	R\$175,00	R\$ 1.750,00
42	TROCA DO SENSOR DO DISCO ESNCOLDER DA IMPRESSORA EPSON ECOTANK	NAP	UND	5	R\$140,00	R\$ 700,00

3.2. O valor global para o objeto ora contratado importa em R\$ 118.789,00 (Cento e dezoito mil, setecentos e oitenta e nove reais).

CLÁUSULA QUARTA - ENDEREÇO E LOCAL DE ENTREGA:

4.1. Os serviços objeto desta contratação deverão ser prestados conforme Termo de Referência Anexo I do Edital.

4.2 Manter junto à comissão de fiscalização, um representante e/ou preposto para acompanhamento das atividades, com poderes de substituir, acrescentar ou diminuir os objetos licitados.

4.3. Não será permitido o recebimento do objeto licitado sem o devido documento fiscal correspondente

CLÁUSULA QUINTA – DO CONTRATO E SEUS DOCUMENTOS:

5.1. Integra o presente contrato, mesmo sem transcrição e anexação, todos os documentos integrantes do Pregão Eletrônico SRP Nº 019/2023-CPL/SEMSA, em especial o Edital, seus Anexos e a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1. Sem que a isto limite seus direitos, terá o Contratante as seguintes garantias:

6.1.1. Receber o produto de acordo com o que consta neste instrumento, no edital e nos seus anexos;

6.1.2. Devolver o objeto em desacordo com as especificações exigidas no edital.

6.2. Sem que a isto limite sua responsabilidade, será o Órgão responsável pelos seguintes itens:

6.2.1. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Licitante Vencedora no prazo estipulado;

6.2.2. Emitir Nota de Empenho a crédito do fornecedor no valor correspondente à quantidade do objeto licitado, ou conforme a necessidade da secretaria;

6.2.3 Proporcionar todas as facilidades, inclusive esclarecimentos atinentes a execução do objeto licitado, para que a empresa possa cumprir as obrigações dentro das normas e condições da aquisição.

6.2.4. A Prefeitura Municipal de Igarapé Miri/Secretaria Municipal de Assistência Social, designará o



fiscal do contrato e ficará responsáveis pela supervisão.

6.2.5. Efetuar os pagamentos devidos a CONTRATADA nas condições estabelecidas neste contrato;

6.2.6. Fornecer a CONTRATADA documentos, informações e demais elementos que possuir vinculados ao presente contrato;

6.2.7. Exercer a fiscalização do contrato através de um representante, a quem compete também anotar todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário para regularizar as faltas ou defeitos observados, submetendo à autoridade competente da contratada o que ultrapassar a sua competência, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes;

6.2.8. Receber definitivamente o objeto do contrato nas formas definidas.

CLÁUSULA SETIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

7.1. Sem que a isto limite suas garantias, a licitante vencedora terá os seguintes direitos:

7.1.1. Receber informações e esclarecimentos necessários ao cumprimento das condições estabelecidas no contrato;

7.1.2. Receber o Atesto do recebimento do objeto contratado após verificação das especificações;

7.1.3. Receber formalmente a notificação de ocorrência de irregularidades que a fiscalização identificarna execução do contrato, até para que possa a empresa proceder correções;

7.1.4. Receber o pagamento nas condições estabelecidas neste instrumento.

7.2. Sem que a isto limite sua responsabilidade, será a licitante vencedora responsável pelos seguintes itens:

7.2.1 Cumprir fielmente as obrigações assumidas, conforme as especificações no Edital, no Termo de Referência e na proposta de preços apresentada pela empresa, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários para entregar os produtos licitados no prazo, no local e horário indicado;

7.2.2 Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, responsabilizando-se pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, por ocasião da entrega dos objetos licitados no local indicado, incluindo os possíveis danos causados por transportadoras, sem qualquer ônus ao contratante, ressarciros eventuais prejuízos causados ao Órgão e/ou terceiros, provocados por irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas.

7.2.3. Ser responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do produto;

7.2.3.1. A inadimplência da licitante, com referência aos encargos estabelecidos neste subitem não



transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração da Prefeitura Municipal de Igarapé Miri/Secretaria Municipal de Assistência Social, nem poderá onerar produto desta Licitação, razão pela qual a licitante vencedora renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Contratante;

7.2.4. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Contratante, credenciando junto ao Órgão um representante para prestar os devidos esclarecimentos e atender as reclamações que porventura surgirem durante a execução do objeto licitado;

7.2.5 Quando por problemas técnicos os prazos citados no contrato não puderem ser cumpridos, a licitante vencedora deverá comunicar por escrito ao Órgão a qual caberá aceitar ou rejeitar as justificativas;

7.2.6 Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão que sejam compatíveis com as obrigações a serem assumidas;

7.2.7 A licitante vencedora é obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de materiais empregados, sem ônus para a Contratante.

7.2.8 Cumprir durante a vigência do contrato todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais vigentes, a regularidade com o fisco, com o sistema de seguridade social, com a legislação trabalhista, normas e padrões de proteção ao meio ambiente, sob pena da rescisão contratual, sem direito a indenização conforme preceitua o art. 28 § 5º da Constituição do Estado do Pará, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.

7.2.09. Informar o Órgão de qualquer alteração necessária à consolidação dos ajustes decorrentes do Contrato, tais como: mudança de endereço, telefone, fax, e-mail, dissolução da sociedade, falência e outros;

7.2.10. Aceitar os acréscimos ou supressões nos quantitativos estimados, nos limites previstos no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93;

7.2.11. Garantir que seus empregados ou prepostos portem crachá de identificação contendo foto, nome completo e o nome da CONTRATADA.

7.2.12. É expressamente vedada à CONTRATADA:

7.2.12.1. A veiculação de publicidade acerca do Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE;

7.2.13.2. Caucionar ou utilizar o Contrato para qualquer operação financeira, sem prévia anuência do CONTRATANTE, sob pena de rescisão contratual.



CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO:

8.1. Todo o transporte a ser executado em função das entregas será de única e total responsabilidade da firma fornecedora, correndo por sua conta e risco tal operação, inclusive carga e descarga, seguro, custos e demais despesas.

8.2. O recebimento do objeto licitado estará condicionado à observância de suas especificações técnicas, modelos, embalagens e instruções, observando-se o disposto no art. 69, da Lei Federal nº. 8.666/93.

8.3. Não sendo atendido às especificações, o objeto será devolvido, ficando a contratada obrigada a trocar, conforme TERMO DE REFERÊNCIA o produto que vier a ser recusado, de acordo com o disposto no art. 69, da Lei Federal nº. 8.666/93.

8.4. Concluindo que o objeto licitado fornecido é de baixa qualidade, poderá a Administração da Prefeitura Municipal de Igarapé Miri/Secretaria Municipal de Assistência Social aplicar sanções previstas no instrumento convocatório, sem prejuízo das demais previstas na legislação.

CLÁUSULA NONA – DA FORMA DE PAGAMENTO:

9.1. A Contratada apresentará Nota Fiscal para liquidação e pagamento da despesa pela Contratante, mediante ordem bancária creditada em conta corrente do contratado, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da nota fiscal e recibo devidamente atestados.

9.2. O prazo para pagamento será contado a partir da data de entrada, no setor competente, da Nota Fiscal e Recibo, devidamente atestados pela Coordenação de Finanças da Contratante.

9.3. No caso de devolução da Nota Fiscal, Fatura ou Recibo para correção, o prazo de pagamento estipulado no subitem 3.2. passará a ser contado a partir da data de reapresentação dos referidos documentos.

9.4. A Licitante deverá fazer constar a identificação da agência e da conta corrente nos documentos de cobrança dos produtos tais como, notas fiscais, faturas, recibos e similares.

9.5. A Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes às multas ou indenizações devidas pela Contratada, nos termos deste Edital e do contrato.

9.6. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços dos serviços contratados ou atualização monetária por atraso de pagamento.

CLÁUSULA DECIMA – DOS RESPONSÁVEIS TÉCNICOS DO CONTRATANTE:

10.1. Da Supervisão:

10.1.1. CABERÁ A PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ MIRI/SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.



10.2. Da Atestação das Aquisições:

10.2.1. FISCAL DE CONTRATO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL Sra. Midilene dos Santos Miranda. Port. Nº 002/2022-GAB/SEMAS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA:

11.1. Os recursos orçamentários necessários para atender às despesas decorrentes deste contrato constam do orçamento aprovado da Prefeitura Municipal de Igarapé Miri e Secretaria Municipal de Assistência Social para o exercício, como a seguir especificado:

08.122.0004.2.082.0000 - *Manutenção da Secretaria de Assistência Social*

Elemento de despesa: 33903000 – Material de Consumo.

Elemento de despesa: 33903900 – Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica

11.2. Será providenciada pelo CONTRATANTE a cada início de exercício, dotação orçamentária própria para a sua respectiva cobertura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

12.1. O prazo de vigência do presente contrato é de 06 (seis) meses a contar da data de sua assinatura. Com início em 21/11/2023 e final em 21/05/2024.

12.2. A entrega dos produtos adquiridos deverá ser feita após ao recebimento da Nota de Empenho, conforme prazo de entrega, sob pena de multa, atendido o **estipulado nas Cláusulas Segunda e Terceira** deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO:

13.1. O Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei Federal nº. 8.666/93, desde que haja interesse da **CONTRATANTE**, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO DO VALOR A SER CONTRATADO:

14.1. No interesse da Administração, o valor inicial contratado poderá ser acrescido ou suprimido até os limites previstos na Lei Federal nº. 8.666/93.

14.2. A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos materiais contratados.

14.3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO:

15.1. A **CONTRATANTE**, conforme os **itens do Termo de referência**, exercerá ampla fiscalização sobre a execução do contrato, ficando a **CONTRATADA** obrigada a facilitar o exercício desse direito.

15.2. O servidor designado para atuar como fiscal do contrato terá, dentre outras, as seguintes atribuições:

15.2.1. Registrar em relatório todas as ocorrências e deficiências porventura existentes e encaminhar cópia à **CONTRATADA** para a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo das penalidades previstas neste contrato e na lei;

15.2.2. Conferir se os produtos estão de acordo com as especificações técnicas exigidas;



15.2.3. Rejeitar no todo ou em parte os materiais fornecidos, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme o termo discriminados na proposta da CONTRATADA e no Termo de Referência anexo ao Edital de Licitação;

15.3. A presença da fiscalização não atenua, nem elide as responsabilidades da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

16.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

16.1.1. Não aceitar/retirar a nota de empenho, ou não assinar o termo de contrato, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

16.1.2. apresentar documentação falsa;

16.1.3. deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

16.1.4. ensejar o retardamento da execução do objeto;

16.1.5. não mantiver a proposta;

16.1.6. cometer fraude fiscal;

16.1.7. comportar-se de modo inidôneo;

16.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

16.3. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

16.3.1. Advertência, por escrito, no caso de pequenas falhas e/ou irregularidades;

16.3.2. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total contratado, no caso de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo de **15 (quinze)** dias corridos, contados da comunicação oficial;

16.3.3. O descumprimento das demais obrigações estabelecidas no contrato sujeitará a licitante vencedora à multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por ocorrência de fato, sobre o valor total do contrato, recolhida no prazo máximo de **20 (vinte)** dias corridos, contados da comunicação oficial;

16.3.4. O atraso injustificado na entrega dos materiais no qual se compromete a contratada sujeitará esta a pagamento de multa moratória equivalente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor da obrigação, limitada a 20 dias. Após o vigésimo dia e a critério da administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto, sem prejuízo das demais penalidades previstas neste instrumento e na legislação vigente.

16.4. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.

16.5. Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no SICAF e, no que couberem às demais penalidades referidas no Capítulo IV, da Lei Federal nº. 8.666/93.

16.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.



16.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

16.8. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

16.9. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:

17.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº. 8.666/93.

a) A rescisão do contrato poderá ser:

b) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do artigo 78, da supracitada lei, notificando-se a **CONTRATADA** com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

c) Amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo, desde que haja conveniência para a Administração;

d) Judicial, nos termos da legislação.

17.2. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

17.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA FORÇA MAIOR E DO CASO FORTUITO:

18.1. As obrigações do presente contrato suspender-se-ão sempre que ocorrerem circunstâncias alheias à vontade, controle e ação das partes, causadas por motivo de força maior ou caso fortuito, na forma do Código Civil, desde que sua ocorrência seja alegada e comprovada no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO:

19.1. O presente Contrato será publicado sob forma de extrato em Diário Oficial, no prazo de até 10 (dez) dias a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO:

20.1. É competente o foro da Cidade de Igarapé Miri, Estado do Pará, para dirimir todas as questões relativas ou resultantes do presente contrato.

Assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para um único efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Igarapé Miri -PA, 21 de novembro de 2023.

ANA MARIA DE JESUS LIMA DA COSTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CNPJ Nº: 13.898.075/0001- 83
CONTRATANTE



Estado do Pará
Poder Executivo
Prefeitura Municipal de Igarapé-Miri
Secretaria Municipal de Assistência Social



D G NONATO-EPP
CNPJ Nº: 32.005.278/0001-48
CONTRATADA

Testemunhas: